



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 5.123, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, e preços públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998 - “Código Tributário do Município de Buritama”.

CONSIDERANDO que através dos protocolos nº 79/2025 e 82/2025, o Chefe da UGB – Unidade Gerencial Básica de Arrecadação, informa o acumulado do IPCA(IBGE) durante o exercício de 2024 que foi o índice de 4,83%, e solicita providências quanto a atualização da UFM quanto dos preços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Atualizar a UFM – Unidade Fiscal do Município, para o valor de **R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com o índice referente ao IPCA(IBGE) acumulado durante o exercício de 2024.

Art. 2º - Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao Município, tais como:

ESPECIFICAÇÃO:

1 - Execução de:

1.1 - Aterro - hora máquina - pá carregadeira	R\$ 273,28	31,09 UFM
1.2 - Terraplanagem - hora máquina – motoniveladora	R\$ 291,48	33,16 UFM
1.3 - Escavações hora máquina – retro escavadeira	R\$ 218,61	24,87 UFM
1.4 - Limpeza de passeio por metro linear	R\$ 20,13	2,29 UFM
1.5 – viagem caminhão (pipa)	R\$ 910,82	103,62 UFM
1.6 – Veículos ônibus, micro ônibus, e, van (km rodado)	R\$ 5,54	0,63 UFM
1.7 – Caminhão – Viagem	R\$ 118,93	13,53 UFM
1.8 – Roçadeira – hora	R\$ 92,83	10,55 UFM

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 3 de 9



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

1.9 – Rolo Liso Compactador de Asfalto	R\$ 92,83	10,55 UFM
1.10 – Locação de caçamba	R\$ 59,33	6,75 UFM
2 - guarda de animais:		
2.1 - cavalari, muar ou bovino - por dia	R\$ 910,82	103,62 UFM
2.2 - caprino, ovino ou suíno - por dia	R\$ 910,82	103,62 UFM
3. Parque Turístico João Simão Garcia		
3.1 – Taxa diária de utilização dos quiosques	R\$ 65,75	7,48 UFM
3.2 – Utilização da área de camping para motos	R\$ 21,97	2,50 UFM
3.3 – Utilização da área de camping para carros	R\$ 43,86	4,99 UFM
3.4 – Utilização da área de camping para van/micro ônibus	R\$ 109,61	12,47 UFM
3.5 – Utilização da área de camping para ônibus/caminhões truck	R\$ 219,22	24,94 UFM
4. Serviços de fotocópias/heliográficas		
4.1 – Serviços de fotocópias/heliográficas (cada unidade)	R\$ 0,97	0,11 UFM
4.2 – Serviços de fotocópias/digitalizadas (cada unidade)	R\$ 1,05	0,12 UFM
4.3 – Segunda via carteira de estudante	R\$ 14,85	1,69 UFM
5. Preços das faixas dos pórticos		
5.1 – Faixas dos pórticos (quinzenal)	R\$ 273,28	31,09 UFM
6. Licenças de Execução de Obras Particulares		
6.1 – Alvará e vistoria	R\$ 62,32	7,09 UFM
6.2 – Aprovação de projetos até 2 pavimentos (m²)	R\$ 0,88	0,10 UFM
6.3 – Aprovação de projetos de mais de 2 pavimentos (m²)	R\$ 1,23	0,14 UFM
6.4 – Parcelamento de solo (m²)	R\$ 0,35	0,04 UFM
6.5 - Medição de terreno (m²)	R\$ 0,35	0,04 UFM
6.6 – Habite-se	R\$ 82,45	9,38 UFM
6.7 – 2ª Via de Alvará e/ou Habite-se	R\$ 164,90	18,76 UFM
6.8 – Aprovação de unificação, desdobro de áreas e outras não especificadas neste item	R\$ 0,09	0,01 UFM
6.9 – Pré-análise de projetos para construção residencial, comercial e industrial (m²) valor único	R\$ 0,09	0,01 UFM
7. Ambulantes		
7.1 – Vendas de outros produtos ou mercadorias (com veículos)	R\$ 584,45	66,49 UFM
7.2 – Taxa de licença eventual ou ambulante de outros Municípios (por dia)	R\$ 292,27	33,25 UFM
7.3 – Taxa de licença para ambulantes (por dia)	R\$ 117,17	13,33 UFM

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 4 de 9



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

8. Outros serviços públicos

8.1 – Certidão Negativa com valor venal e cadastro	R\$ 35,95	4,09 UFM
8.2 – Abertura de Autônomo	R\$ 58,01	6,60 UFM
8.3 – Abertura de firma comercial/transferência e alteração	R\$ 87,20	9,92 UFM
8.4 – Cancelamento de firma e autônomo	R\$ 42,45	4,83 UFM
8.5 – Taxa de citação	R\$ 22,24	2,53 UFM

9. Cemitério

9.1 – Aquisição de carneiro duplo	R\$ 2.472,63	281,30 UFM
9.2 – Aquisição de carneiro adulto com placa	R\$ 1.444,72	164,36 UFM
9.3 – Aquisição de carneiro adulto sem placa	R\$ 1.275,52	145,11 UFM
9.4 – Aquisição de carneiro duplo (reserva)	R\$ 3.595,55	409,05 UFM
9.5 – Aquisição de carneiro simples (reserva)	R\$ 2.168,14	246,66 UFM
9.6 – Aquisição de pedras para carneiro	R\$ 58,72	6,68 UFM
9.7 – Terreno infantil com placa	R\$ 357,14	40,63 UFM
9.8 – Terreno infantil (reserva)	R\$ 420,60	47,85 UFM
9.9 – Terreno adulto com placa	R\$ 442,58	50,35 UFM
9.10 – Terreno adulto (reserva)	R\$ 548,76	62,43 UFM
9.11 – Aquisição de carneiro infantil com placa	R\$ 1.066,49	121,33 UFM
9.12 – Aquisição de carneiro infantil (reserva)	R\$ 1.438,48	163,65 UFM
9.13 – Inumação em carneiro e terreno (adulto/infantil)	R\$ 107,50	12,23 UFM
9.14 – Inumação em carneiro e terreno c/ abertura (adulto e infantil)	R\$ 107,50	12,23 UFM

10 – Permissão de Uso

10.1 – Recinto de Exposições e Festa do Peão Boiadeiro	R\$ 6.530,35	742,93 UFM
--	--------------	------------

Art. 3º - Todos os preços públicos fixados, deverão ser solicitados previamente junto ao Unidade Gerencial Básica Competente, exceto para os serviços descritos no item “1”, que deverão obrigatoriamente ser solicitados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com especificações detalhadas da quantidade de horas e quais serviços deverão ser executados, para que haja o respectivo deferimento do Chefe do Poder Executivo, antes que seja expedido a guia de recolhimento.

§ 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo, e deverá ser recolhido:

I – no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 5 de 9



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

II – no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade.

§ 2º - No caso do item 6.4, a incidência do preço público será somente para as áreas aproveitáveis, assim considerados lotes constantes do respectivo empreendimento, e passa a vigorar apenas para os novos que vierem a ser implantados no Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 10 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 6 de 9

DECRETO Nº 5.124, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Fixa valor da Terra Nua – VTn e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Buritama.

Considerando que através do protocolo nº 81/2025, o Chefe da UGB de Arrecadação, solicita providências quanto a expedição de ato administrativo que estabelece o valor da terra nua nos casos de imóveis rurais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 23.611,73 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e setenta e três centavos, o valor da terra nua de imóveis localizados na zona rural, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 29 de dezembro de 1998, para fins de cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 10 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.125, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Buritama

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando, a Constituição da República Federal do Brasil de 1988, nos artigos 205, 206 e 227;

Considerando, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, art. 34;

Considerando, Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, meta 6 "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica";

Considerando, Plano Municipal da Educação, meta 6: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (cinquenta por cento) das escolas públicas até o final do ano de 2016, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até o final da vigência do plano".

Considerando, Lei Municipal, nº 4.153, de 21 de maio de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação de Buritama;

Considerando, a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no Ensino Fundamental de Tempo Integral (Art. 7º);

Considerando, que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

Considerando, a necessidade de regulamentação acerca da sistemática do Programa de Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Buritama implantará de forma gradativa o regime Regime de Tempo Integral na escola EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, iniciando com quatro salas de primeiro ano da Rede Pública Municipal de Buritama e também implantará na EMEI Castro Alves Etapa II apenas uma sala.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Buritama/SP, o ensino em Regime de Tempo Integral, a se operar gradativamente no Ensino Fundamental inicial e Pré-Escola Etapa II, atendendo a legislação federal vigente.

Parágrafo único. O Programa de Ensino em Tempo Integral considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, podendo ser trabalhada, também, em sistema de divisão de turno e contra turno.

Art. 2º - A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, com o planejamento do Departamento Municipal de Educação, de modo a atender satisfatoriamente todos os requisitos necessários para o funcionamento efetivo das Instituições de Ensino EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento e EMEI Castro Alves.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 7 de 9

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

§ 2º - Quanto à infraestrutura para Instituições de Ensino onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do regime de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

Art. 3º - Programa de Ensino em Tempo Integral pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de educação municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Ação e no Regimento Interno da Escola.

Art. 4º - As escolas integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral serão assegurados:

I - A gestão democrática caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando o desenvolvimento do trabalho coletivo;

II - O planejamento participativo dialógico;

III - A transparência das ações;

IV - O exercício democrático e competente da autoridade;

V - O favorecimento às relações interpessoais; e

VI - A garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, bem como da participação estudantil e demais órgãos colegiados e institucionais.

Art. 5º - O regime de atendimento em tempo integral deverá realizar ações que promovam a formação integral do aluno, a fim de fortalecer e implementar:

I. as atividades com os campos de experiências previstos na BNCC na educação infantil;

II. as atividades da parte diversificada da educação em tempo integral, Vivências de Linguagem e Matemática, Vivências Artísticas, Esportivas e Motoras, Ciência e Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção e Comunicação;

III. a formação de hábitos e atitudes, e;

IV. a orientação de estudos.

Art. 6º - O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I - ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes curriculares para Ensino Integral através de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras e diferenciadas em múltiplos educativos;

III - promover um currículo diversificado, enriquecendo com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com:

oficinas, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer, etc;

IV - oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - intensificar as oportunidades de socialização na escola, através da aprendizagem cognitiva, socioemocional e comportamental conforme os Objetivos da Meta 4 da ODS;

VI - fomentar a geração de conhecimento com alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VIII - adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade, desenvolvendo o espírito empreendedor.

IX - contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar e evolução nas Instituições de Ensino de Educação;

X - possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XI - oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, bem como garantir e ampliar o sistema educacional inclusivo com atendimento educacional especializado;

XII - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo, quanto no de proficiência e nos resultados de avaliação da alfabetização, atingir as metas do P.N.E, P.E.E, P.N.A e P.M.E.

Art. 7º - Consideram-se matrículas em Educação Integral-Tempo Integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 8º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Educação Integral - Tempo Integral terão suas matrizes curriculares e carga horária constituídas da seguinte forma:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) das horas semanais com atividades curriculares da BNCC e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades complementares.

II-15% (quinze por cento) das horas semanais para refeições, higiene e descanso.

III - Quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, 85% (oitenta e cinco por cento) com atividades curriculares da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, do Ensino Infantil.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 8 de 9

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º - As Escolas em que esteja implantando o Programa de Ensino em Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas efetivas, em observância às Diretrizes e Parâmetros Nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

Art. 10 - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, transdisciplinar e contextualizada.

Base Nacional Comum Curricular: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Arte, Educação Física e Geografia.

Parte Diversificada: Contextualização, Língua Inglesa, Informática, Educação Musical, Projeto de Convivência e Tecnologia e Inovação, Cultura e Movimento, Orientação de Estudos.

Contextualizando com oficinas curriculares e temas transversais de BNCC

- I - Linguagens Artísticas e Culturais;
- III - Ciência e Tecnologia;
- IV - Recreação e Atividades Lúdico-esportivas;
- V - Educação Ambiental;
- VI - Cidadania e Civismo;
- VII - Multiculturalismo;
- VIII - Promoção da saúde;
- IX - Educação Financeira e empreendedora (economia).

Parágrafo Único - Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático- tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Art. 11 - Na organização da Escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral e Educação Infantil Pré II (Etapa II).

I - Regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e/ou tarde;

II - Carga horária semanal de 40 (quarenta) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada;

III - Total de aulas diárias: 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos; e

Art. 12 - Na organização da Escola de Ensino Infantil as Creches Municipais são consideradas escolas de Educação em Tempo Integral, uma vez que cumprem jornada diária superior a 07 (sete) horas.

Art. 13 - A equipe gestora da unidade escolar organizará sua estrutura curricular e conformidade com este Decreto e pela regulamentação do Departamento Municipal de Educação, podendo sugerir pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas

curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com aval do próprio Departamento Municipal de Educação.

Art. 14 - As escolas integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, formação, currículo e gestão, de forma Projeto Político-Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

Parágrafo Único - As turmas do regime de atendimento em tempo integral, serão avaliadas, conforme indicadores de resultados sendo: número de alunos participantes; projetos desenvolvidos; participação da comunidade; projetos desenvolvimentos em parceria com outras instituições; e resultados das avaliações externas.

Art. 15 - A formação dos profissionais da Educação, nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de Tempo integral, a realizar âmbito da própria escola entre as Escolas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Ensino de Buritama, bem como em horários de HTPC (horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA

Art. 16 - Terão prioridade à matrícula no Programa de Ensino em Tempo Integral, os alunos em situação de vulnerabilidade social, com disponibilidade para frequentar a escolar de tempo integral, a depender do número de vagas disponíveis e ofertadas pelo município.

§ 1º Em caso de desistência da vaga ou transferência, outros serão matriculados de acordo com o interesse.

§ 2º A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pelo Departamento Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Educacional da Escola de Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar, cuidar, brincar e interagir entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 18 - A escola que oferece Educação integral - Tempo Integral, deve ter um Regimento Escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1303

Página 9 de 9

disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecida;

II - explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - compete as escolas adequar seu Regimento e Proposta Pedagógica no contexto de Educação em Tempo Integral.

Art. 19 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação expedir instruções complementares e:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagógica e conjuntamente com a coordenação/supervisão pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em Tempo Integral. Definir as turmas de regime de atendimento em Tempo Integral que farão parte dos convênios;

V - selecionar os profissionais quando necessário a compor atividades.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas de Educação em Tempo Integral são realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e PNE Lei Federal 13.005/2014:

Art. 21 - Poderá o município de Buritama por intermédio do Departamento Municipal de Educação, realizar parcerias com entidades para desenvolver atividades complementares.

Parágrafo único. Nas turmas em que forem estabelecidos o Plano Pedagógico deverá ser elaborado em conjunto com a Instituição Conveniada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A oferta da Educação em Tempo Integral será pauta de avaliação contínua do Departamento Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 - Cabe ao Departamento Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Buritama, 13 de janeiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA

CONTRATADO: GARCIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: Alteração subjetiva do contrato, tendo em vista a incorporação/cessão de direitos/ou outra transação realizada entre as empresas da empresa M. T. COMUNICAÇÕES LTDA, pela empresa GARCIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024